



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA

8. VOTO Nº 122/2025-RELT2

9.1 Trata-se do Processo de nº 5969/2024 referente as **Contas Anuais Consolidadas do Município de Bernardo Sayão - TO**, do exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor **Osório Antunes Filho**, Prefeito, e do Senhor **Alailso Souza Viana**, Contador, apresentadas a este Tribunal em 11/04/2024, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP/Contábil), em atendimento a Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2012, vigente à época, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, com tramitação eletrônica, conforme IN TCE/TO nº 01/2012.

9.2 Na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, com abertura em 23/06/2025, foi posto em julgamento o Processo em referência. Extrai-se do Voto nº 61/2025-RELT1, o resultado a seguir:

I - Emitir Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Osório Antunes Filho, Prefeito Municipal de **Bernardo Sayão-TO** em 2023, nos termos do inciso I do artigo 1º c/c inciso III do artigo 10, e artigo 103 ambos da Lei estadual 1.284/2001 c/c. art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.3 Discordando do Voto apresentado pelo Relator, faço as seguintes considerações quanto às irregularidades que, a meu ver, têm o condão de macular a presente prestação de contas, vejamos:

9.3.1 “c. O Município realizou a abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro na Fonte de Recursos X.500, X501 e X502 - Recursos Próprios do Tesouro no valor de R\$ 2.676.482,94, entretanto o Superávit Financeiro do exercício anterior apurado totalizou R\$ 2.505.163,1, demonstrando insuficiência de R\$ 171.319,79, descumprindo o art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º da Lei Complementar 101/2000. (Item 3.1.2.5);”

9.3.1.1 Inicialmente, em análise ao Balanço Orçamentário do exercício de 2023, verifica-se que das receitas previstas foi arrecadado o valor total de **R\$ 33.214.902,75** e as despesas executadas somaram o montante de **R\$ 35.188.269,70**, portanto, confrontando a receita arrecadada com a despesa executada, apurou-se, **Déficit Orçamentário** na ordem de **R\$ 1.973.366,95**, que **descumpriria** com o disposto no art. 1º, § 1º e no art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.3.1.2 Por outro lado, verifica-se que, tanto o Balanço Orçamentário, como o arquivo: DecretoAlteracaoOrçamentaria.xml do SICAP/Contábil demonstra a abertura de créditos orçamentários tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, na ordem de **R\$ 3.809.139,25**, nas seguintes fontes de recursos:

Fontes de Recursos	Descrição	Valor
25000000000000'	Recursos não Vinculados de Impostos	2.243.119,00
25400000000000'	Transferências do FUNDEB - Impostos	57.449,61
25420000000000'	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	95.853,30
25500000000000'	Transferência do Salário-Educação	21.638,42
25530000000000'	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	37.300,00
26000000000000'	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	637.465,29
26600000000000'	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	73.152,22
26610000000000'	Transferências Estaduais - Assistência Social	45.150,00
27000000000000'	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	385.956,57
27010000000000'	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	212.054,84
TOTAL		3.809.139,25

Fonte: Arquivo: DecretoAlteracaoOrçamentaria.xml, 8ª Remessa do SICAP/Contábil.

9.3.1.3 Em consulta ao Processo nº 3826/2023, referente às Contas Consolidadas do exercício de 2022, vejo que existiu superávit financeiro global naquele exercício, no montante de **R\$ 4.427.380,75**, bem como, que esse superávit financeiro ‘consolidado’ é dividido nas fontes de recursos descritas abaixo:

Fontes de Recursos	Descrição	Valor
X.50000000000000'	Recursos não Vinculados de Impostos	2.505.163,15
X.54000000000000'	Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	153.302,91

X.5500000000000'	Transferência do Salário-Educação'	21.638,42
X.5520000000000'	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	108,12
X.5530000000000'	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	37.371,32
X.5690000000000'	Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.317,31
X.5700000000000'	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	117.667,33
X.6000000000000'	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção'	534.055,29
X.6010000000000'	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação'	1.557,52
X.6210000000000'	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	25.908,10
X.6310000000000'	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	244.328,23
X.6320000000000'	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	397,61
X.6600000000000'	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	132.143,74
X.6610000000000'	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	48.205,01
X.7000000000000'	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	385.956,57
X.7010000000000'	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	212.054,84
X.7060000000000'	Transferência Especial da União	1.057,40
X.7100000000000'	Transferência Especial dos Estados	11,35
X.7500000000000'	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	136,53
TOTAL		4.427.380,75

Fonte: Balanço Patrimonial do SICAP/Contábil e Processo nº 3826/2023, referente às Contas Consolidadas do exercício de 2022.

9.3.1.4 Apesar de terem sido abertos créditos orçamentários no valor total de **R\$ 3.809.139,25**, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, conforme identificado no arquivo: BalanceteDespesa.xml, na análise por fonte de recurso, alguns dos créditos orçamentários abertos não teriam saldos de superávit financeiro do exercício anterior para sua abertura, conforme exemplificado na planilha a seguir:

Fontes de Recursos	Descrição	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	Créditos Orçamentários Abertos	Diferença
X.5000000000000'	Recursos não Vinculados de Impostos	2.505.163,15	2.243.119,00	262.044,15
X.5400000000000'	Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	153.302,91	57.449,61	95.853,30
2542000000000'	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	95.853,30	-95.853,30
X.5500000000000'	Transferência do Salário-Educação'	21.638,42	21.638,42	0,00
X.5520000000000'	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	108,12	0,00	108,12
X.5530000000000'	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	37.371,32	37.300,00	71,32
X.5690000000000'	Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.317,31	0,00	6.317,31
X.5700000000000'	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	117.667,33	0,00	117.667,33
X.6000000000000'	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção'	534.055,29	637.465,29	-103.410,00

X.6010000000000'	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação'	1.557,52	0,00	1.557,52
X.6210000000000'	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	25.908,10	0,00	25.908,10
X.6310000000000'	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	244.328,23	0,00	244.328,23
X.6320000000000'	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	397,61	0,00	397,61
X.6600000000000'	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	132.143,74	73.152,22	58.991,52
X.6610000000000'	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	48.205,01	45.150,00	3.055,01
X.7000000000000'	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	385.956,57	385.956,57	0,00
X.7010000000000'	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	212.054,84	212.054,84	0,00
X.7060000000000'	Transferência Especial da União	1.057,40	0,00	1.057,40
X.7100000000000'	Transferência Especial dos Estados	11,35	0,00	11,35
X.7500000000000'	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	136,53	0,00	136,53
TOTAL		4.427.380,75	3.809.139,25	-

Fonte: Arquivo: DecretoAlteracaoOrcamentaria.xml, 8ª Remessa do SICAP/Contábil.

9.3.1.5 Nesse sentido, as aberturas de créditos adicionais no valor total de R\$ 199.263,30 utilizando como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, foi realizada **contrariando** o disposto no art. 167, V da Constituição Federal, que assim prevê:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - **a abertura de crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes**;

9.3.1.6 Além disso, não houve cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º, e do art. 50, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

9.3.1.7 Depreende-se que determinados recursos estão vinculados a um determinado gasto, sob pena de violação do disposto no art. 8º, parágrafo único, da LRF, que impõe a vinculação do recurso/verba à finalidade específica, e que fez ingressar no ordenamento jurídico pátrio requisitos de observância compulsória ao gerenciamento público, aplicáveis a todas as esferas de governo.

9.3.1.8 Por conseguinte, deve o Gestor Público, se abster de utilizar de recursos vinculados para fazer frente a despesas diversas daquelas a que estão destinadas, tendo em vista que tal prática ofende frontalmente o dispositivo retromencionado.

9.3.1.9 Em cumprimento ao parágrafo único, do art. 8º e ao art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apura-se os déficits/superávits orçamentário por fonte de recurso, conforme a seguir:

Fonte de Recurso	Receita Orçamentária	Despesa Orçamentária	Déficit/Superávit Orçamentário	Superávit do Exercício Anterior	Déficit/Superávit após o Superávit Financeiro do Exercício Anterior	%*
15000000000000 - Impostos não vinculados	10.237.447,73	12.327.112,47	-2.089.664,74	2.505.163,15	415.498,41	
15000000001001 - MDE' **	2.147.757,88	2.130.556,03	17.201,85	0,00	17.201,85	
15000000001002 - ASPSP' ***	2.526.135,78	2.502.569,40	23.566,38	0,00	23.566,38	
15020000000000 - Recursos Compensação de Impostos - Ordinário'	99.875,26	79.900,20	19.975,06	0,00	19.975,06	
15400000000000 - FUNDEB - Impostos	7.989.881,66	8.065.675,70	-75.794,04	153.302,91	77.508,87	
15420000000000 - FUNDEB VAAT	189.125,06	265.427,90	-76.302,84	0,00	-76.302,84	40,35%
15500000000000 - Transferência Salário-Educação	122.057,49	139.280,96	-17.223,47	21.638,42	4.414,95	
15520000000000 - Transferências FNDE - PNAE	128.817,66	116.901,50	11.916,16	108,12	12.024,28	
15530000000000 - Transferências FNDE - PNATE	92.208,75	129.510,59	-37.301,84	37.371,32	69,48	
15690000000000 - Outras Transferências do FNDE	123.477,88	0,00	123.477,88	6.317,31	129.795,19	
15700000000000 - Convênios - Educação'	2.823,18	25.123,75	-22.300,57	117.667,33	95.366,76	
15760000000000 - Transferências dos Estados - Educação	219.472,85	300.480,56	-81.007,71	0,00	-81.007,71	36,91%
16000000000000 - SUS - Bloco de Manutenção	2.399.315,70	2.880.784,20	-481.468,50	534.055,29	52.586,79	
16010000000000 - SUS - Bloco de Estruturação	158,42	0,00	158,42	1.557,52	1.715,94	
160200000000777 - Bloco de Custeio - SUS Ação União - COVID19'	0,00	35.112,13	-35.112,13	0,00	-35.112,13	100%
16050000000000 - Complementação Piso Salarial da Enfermagem'	256.575,53	254.194,16	2.381,37	0,00	2.381,37	
16210000000000 - Transferências do SUS Governo Estadual'	15.146,44	0,00	15.146,44	25.908,10	41.054,54	
16310000000000 - Convênios - Saúde'	7.543,45	0,00	7.543,45	244.328,23	251.871,68	
16320000000000 - Convênio do Estado - Vinculado à Saúde	10.236,02	163.800,00	-153.563,98	397,61	-153.166,37	1.496,35%
16600000000000 - Transferências do FNAS Assistência Social	359.698,12	26.659,55	133.038,57	132.143,74	265.182,31	
16610000000000 - Transferências Estaduais - Assist. Social'	34.593,39	50.810,00	-16.216,61	48.205,01	31.988,40	
17000000000000 - Outros Convênios da União	2.451.765,10	2.806.680,16	-354.915,06	385.956,57	31.041,51	
17010000000000 - Outros Convênios dos Estados	1.400.515,37	1.486.451,37	-85.936,00	212.054,84	126.118,84	
17060000000000 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	1.057,40	1.057,40	
17063110202201 - Transf. Especial União - Ind. 01 Osires Damasio'	107,55	0,00	107,55	0,00	107,55	
17063110202301 - Transf. Especial Emenda Individual Osires Damasio'	1.222.619,56	498.448,78	724.170,78	0,00	724.170,78	
17063120202301 - Transf. Especial - Emenda Bancada Prof. Dorinha'	51.541,73	0,00	51.541,73	0,00	51.541,73	
17100000000000 - Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00	0,00	11,35	11,35	
17103110202201 - Transf. Esp. Estado - Emenda Ind. Eduardo Dertins'	5.663,88	0,00	5.663,88	0,00	5.663,88	
17103110202301 - Transf. Esp. Estado - Emenda Eduardo do Dertins'	700.000,00	699.997,87	2,13	0,00	2,13	
17110000000000 - Demais Transferências Obrigatorias'	274.637,72	0,00	274.637,72	0,00	274.637,72	
17160000000000 - Lei nº 195/2022 Paulo Gustavo'	57.480,70	2.763,00	54.717,70	0,00	54.717,70	
17500000000000 - Contribuição CIDE	3.021,38	29,42	2.991,96	136,53	3.128,49	
17510000000000 - Contribuição Iluminação Publica'	85.201,51	0,00	85.201,51	0,00	85.201,51	
TOTAIS	33.214.902,75	34.988.269,70	-1.973.366,95	4.427.380,75	-	-

* Percentuais dos déficits após considerar o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

** Total das Receitas Administradas pelo Fundo Municipal de Educação nessa Fonte.

*** Total das Receitas Administradas pelo Fundo Municipal de Saúde nessa Fonte.

9.3.1.10 Observa-se que na Fonte: X.54200000000000 - FUNDEB VAAT' o déficit orçamentário representa **40,35%** da base de cálculo, ou seja, da receita da respectiva fonte; na Fonte: X.57600000000000 - Transferências dos Estados - Educação' o déficit orçamentário representa **36,91%** da base de cálculo; na Fonte: X.60200000000777 - Bloco de Custeio - SUS Ação União - COVID19', no valor de **R\$ 35.112,13**, não há receita base de cálculo para aferir o percentual do déficit; e na Fonte: X.63200000000000 - Convênio do Estado - Vinculado à Saúde' o déficit orçamentário representa **1.496,35%** da base de cálculo. Os déficits orçamentários por fonte de recurso apurados são expressivos, acima dos coeficientes toleráveis por este Tribunal, descumprindo o disposto no art. 1º, § 1º e art. 4º, inciso I, alínea "a", todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o art. 167, inciso V da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e IN TCE/TO nº 02/2013, sendo uma Restrição de Ordem Constitucional - Gravíssima. Portanto, trata-se de irregularidade passível de ensejar a emissão do Parecer Prévio pela Rejeição.

9.4 Tais irregularidades são consideradas gravíssimas pela IN TCE/TO nº 02/2013, e sustentam a recomendação pela rejeição das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Bernardo Sayão - TO**, do exercício de 2023.

9.5 Diante do exposto, dirirjo do entendimento do Relator e VOTO para que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a decisão, sob a forma de Parecer Prévio, que ora submeto a esta Primeira Câmara, no sentido de:

9.5.1 Recomendar a **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Bernardo Sayão - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a gestão do Senhor **Osório Antunes Filho**, Prefeito, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 10, inciso III e 103, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, em razão das seguintes irregularidades:

I) O Orçamento do exercício em análise foi alterado pela abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 3.809.139,25 utilizando como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, no entanto, o superávit financeiro do exercício anterior foi insuficiente ou deficitário em algumas das fontes, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e IN TCE/TO nº 02/2013, Restrição Constitucional - Gravíssima;

II) Déficit Orçamentário nas seguintes fontes: X.5420000000000 - FUNDEB VAAT' o déficit orçamentário representa 40,35% da base de cálculo, ou seja, da receita da respectiva fonte; na Fonte: X.5760000000000 - Transferências dos Estados - Educação' o déficit orçamentário representa 36,91% da base de cálculo; na Fonte: X.6020000000777 - Bloco de Custeio - SUS Ação União - COVID19', no valor de R\$ 35.112,13, não há receita base de cálculo para aferir o percentual do déficit; e na Fonte: X.6320000000000 - Convênio do Estado - Vinculado à Saúde' o déficit orçamentário representa 1.496,35% da base de cálculo, estando, portanto, acima dos coeficientes toleráveis por este Tribunal, descumprindo o disposto no art. 1º, § 1º e art. 4º, inciso I, alínea "a", todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o art. 167, inciso V da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e IN TCE/TO nº 02/2013, sendo uma Restrição de Ordem Constitucional - Gravíssima.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 27/06/2025 às 13:56:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **600034** e o código CRC **EB72B2E**.

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.